Executivo 2

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ERRATA DE PUBLICAÇÂO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2515
ERRATA DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 198/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato Rural de Óbidos.
Onde se lê: Convênio nº. 198/2008
Leia-se: Convênio nº. 263/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2748
Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

Nº do Convênio: 234/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
Objeto do Convênio: Apoio a aquisição de um caminhãopara transporte e escoamento da produção agrícola.
Valor do Convênio Original R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogar a vigência por mais 2 meses.
Valor do Aditamento: xxxxxxx
Data da Assinatura: 25/05/2009
Vigência do Aditamento: 03/06/2009 a 02/08/2009.
Foro: Belém-Pará
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Aditivos Anteriores: xxxxxx.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 0324 DE 25 DE MAIO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2446

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;
CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre área de terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no **Município de Acará**, conhecida como **"Gleba Espirito Santo"**, abrangendo área de 160,6269 hectares;
CONSIDERANDO que se trata de área de pretensão de comunidade de remanescentes de quilombos do mesmo nome, com Processo de Reconhecimento de Domínio Quilombola em fase conclusiva;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta dos Processos Administrativos de Arrecadação n. 2008/212899 e o apenso 2007/417532, do ITERPA.
RESOLVE:
I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, a área denominada **"Gleba Espirito Santo"** com **160,6269 (cento e sessenta hectares, sessenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, situada no **município de Acará**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo da estação D2HM-0044, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°28'35,98'' Sul e Longitude 48°20'37,54'' Oeste, Elipsóide SIRGAS e pela coordenada plana UTM 9.836.608,690m Norte e 795.581,783m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Guama, com uma distância de 1.042,87 metros, chega-se na estação D2HM-0087 de Latitude 1°28'38,80'' Sul e Longitude 48°20'03,94'' Oeste e de coordenada N = 9.836.520,923m e E = 796.620,950m; desta, seguindo com uma distância de 1.575,37 metros e com o azimute plano de 180°18'29'', chega-se na estação D2HM-0085 de Latitude 1°29'30,05'' Sul e Longitude 48°20'04,16'' Oeste e de coordenada N = 9.834.945,571m e E = 796.612,477m; desta, seguindo com uma distância de 890,41 metros e com o azimute plano de 259°52'30'', chega-se na estação D2HM-0099 de Latitude 1°29'35,18'' Sul e Longitude 48°20'32,49'' Oeste e de coordenada N = 9.834.789,041m e E = 795.735,933m; desta, seguindo com uma distância de 1.131,29 metros e com o azimute plano de 356°23'20'', chega-se na estação D2HM-0075 de Latitude 1°28'58,45'' Sul e Longitude 48°20'34,83'' Oeste e de coordenada N = 9.835.918,089m e E = 795.664,682m; desta, seguindo com uma distância de 695,56 metros e com o azimute plano de 353°09'18'', chega-se na estação D2HM-0044, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, apartir da estação ativa da **RBMC** de **BELÉM – (BELE) 93620** de coordenadas **E = 782.362,747m** e **N = 9.844.131,659m, Meridiano Central -51° WGr. e de IMPERATRIZ – (IMPZ) 92165** de coordenadas **E = 223.300,719m** e **N = 9.392.398,833m**, **Meridiano Central -45° WGr**. Tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Os azimutes, distâncias, áreas e perimetros foram calculados no plano de projeção UTM.
II - DETERMINAR ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Acará.
José Heder Benatti-Presidente do ITERPA

PORTARIA Nº 0325 DE 25 DE MAIO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2452

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;
CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre área de terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas nos **Municípios de Baião e Mocajuba**, conhecida como **"Gleba Tambaí-Açu"**, abrangendo área de 1.824,7852 hectares;
CONSIDERANDO que se trata de área de pretensão de comunidade de remanescentes de quilombos do mesmo nome, com Processo de Reconhecimento de Domínio Quilombola em fase conclusiva;
CONSIDERANDO, a inexistência de registro de propriedade particular sobre o polígono em questão, conforme Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Baião e Mocajuba;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo de Arrecadação n. 2008/328607, do ITERPA.
RESOLVE:
I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, a área denominada **"Gleba Tambaí-Açu"** com **1.824,7852 (mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, setenta e oito ares e cinquenta e dois centiares)**, situada nos municípios de **Baião e Mocajuba**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **D5LM-0081**, definida pela coordenada geodésica de Latitude 2°39'20,83'' Sul e Longitude 49°25'39,22'' Oeste, Elipsóide sirgas 2000 e pela coordenada plana UTM 9.706.343,199m Norte e 674.808,389m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta confrontando com **terras devolutas do Estado** , seguindo com uma distância de 677,07 metros e com o azimute plano de 171°49'46'', chega-se na estação **D5LM-0080** de coordenada N = 9.705.673,002m e E = 674.904,615m; desta, seguindo pela margem **esquerda direita do Igarapé Casemiro**, nos seguintes trechos, com uma distância de 92,13 metros e com o azimute plano de 102°09'31'', chega-se no ponto **D5LP-0022** de coordenada N = 9.705.653,598m e E = 674.994,677m; desta, seguindo com uma distância de 139,57 metros e com o azimute plano de 64°41'29'', chega-se no ponto **D5LP-0023** de coordenada N = 9.705.713,265m e E = 675.120,855m; desta, seguindo, com uma distância de 285,74 metros e com o azimute plano de 87°42'24'', chega-se no ponto **D5LP-0024** de coordenada N = 9.705.724,699m e E = 675.406,371m; desta, seguindo, com uma distância de 402,25 metros e com o azimute plano de 94°53'36'', chega-se no ponto **D5LP-0025** de coordenada N = 9.705.690,386m e E = 675.807,153m; desta, seguindo com uma distância de 543,33 metros e com o azimute plano de 134°27'00'', chega-se no ponto **D5LP-0026** de coordenada N = 9.705.309,896m e E = 676.195,018m; desta, seguindo, com uma distância de 224,39 metros e com o azimute plano de 162°12'34'', chega-se no ponto **D5LP-0027** de coordenada N = 9.705.096,237m e E = 676.263,577m; desta, seguindo, com uma distância de 424,21 metros e com o azimute plano de 129°44'31'', chega-se no ponto **D5LP-0028** de coordenada N = 9.704.825,027m e E = 676.589,766m; desta, seguindo, com uma distância de 329,15 metros e com o azimute plano de 154°22'19'', chega-se no ponto **D5LP-0029** de coordenada N = 9.704.528,261m e E = 676.732,131m; desta, seguindo, com uma distância de 268,89 metros e com o azimute plano de 126°17'30'', chega-se no ponto **D5LP-0030** de coordenada N = 9.704.369,103m e E = 676.948,864m; desta, seguindo, com uma distância de 75,62 metros e com o azimute plano de 162°56'32'', chega-se no vértice **D5LM-0082** de coordenada N = 9.704.296,807m e E = 676.971,047m; desta, seguindo pela margem direita do **Rio Tambaiaçú**, nos seguintes trechos, com uma distância de 360,53 metros e com o azimute plano de 116°53'50'', chega-se no ponto **D5LP-0031** de coordenada N = 9.704.133,707m e E = 677.292,574m; desta, seguindo, com uma distância de 321,96 metros e com o azimute plano de 45°12'00'', chega-se no ponto **D5LP-0032** de coordenada N = 9.704.360,572m e E = 677.521,029m; desta, seguindo, com uma distância de 275,46 metros e com o azimute plano de 71°33'15'', chega-se no vértice **D5LM-0090** de coordenada N = 9.704.447,730m e E = 677.782,339m; desta, seguindo, com uma distância de 245,24 metros e com o azimute plano de 21°42'23'', chega-se no ponto **D5LP-0033** de coordenada N = 9.704.675,579m e E = 677.873,040m; desta, seguindo, com uma distância de 263,19 metros e com o azimute plano de 72°21'22'', chega-se no ponto **D5LP-0034** de coordenada N = 9.704.755,351m e E = 678.123,845m; desta, seguindo, com uma distância de 221,36 metros e com o azimute plano de 116°57'54'', chega-se no ponto **D5LP-0035** de coordenada N = 9.704.654,975m e E = 678.321,142m; desta, seguindo, com uma distância de 176,47 metros e com o azimute plano de 126°08'51'', chega-se no vértice **D5LM-0083** de coordenada N = 9.704.550,883m e E = 678.463,639m; desta, confrontando com **Jurandir Martins Filho**, nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 1.421,06 metros e com o azimute plano de 180°03'45'', chega-se no vértice **D5LM-0088** de coordenada N = 9.703.129,827m e E = 678.462,092m; desta, seguindo com uma distância de 666,59 metros e com o azimute plano de 286°08'35'', chega-se no vértice **D5LM-0091** de coordenada N = 9.703.315,164m e E = 677.821,788m; desta, seguindo com uma distância de 1.049,89 metros e com o azimute plano de 183°48'01'', chega-se no vértice **D5LM-0089** de coordenada N = 9.702.267,578m e E = 677.752,204m; desta, seguindo com uma distância de 998,19 metros e com o azimute plano de 187°57'45'', chega-se no vértice **D5LM-0070** de coordenada N = 9.701.279,008m e E = 677.613,928m; desta, confrontando com a **Travessa Copa** com uma distância de 2.689,15 metros e com o azimute plano de 259°01'49'', chega-se no vértice **D5LM-0104** de coordenada N = 9.700.767,296m e E = 674.973,917m; desta, confrontando com **José Adimar Pereira Dias**, com uma distância de 707,62 metros e com o azimute plano de 317°24'48'', chega-se no vértice **D5LM-0075** de coordenada N = 9.701.288,284m e E = 674.495,066m; desta, confrontando com **José Alyrio Wanzeler Sabbá,** com uma distância de 2.953,95 metros e com o azimute plano de 323°35'48'', chega-se no vértice **D5LM-0076** de coordenada N = 9.703.665,804m e E = 672.742,001m; desta, confrontando com **terras devolutas do Estado,** nos seguintes trechos, com uma distância de 1.333,67 metros e com o azimute plano de 84°49'11'', chega-se no vértice **D5LM-0085** de coordenada N = 9.703.786,222m e E = 674.070,224m; desta, seguindo com uma distância de 827,26 metros e com o azimute plano de 339°37'21'', chega-se no vértice **D5LM-0078** de coordenada N = 9.704.561,712m e E = 673.782,167m; desta, seguindo com uma distância de 17,43 metros e com o azimute plano de 353°18'57'', chega-se no vértice **D5LM-0079** de coordenada N = 9.704.579,025m e E = 673.780,138m; desta, seguindo com uma distância de 885,86 metros e com o azimute plano de 337°12'16'', chega-se no vértice **D5LM-0077** de coordenada N = 9.705.395,695m e E = 673.436,918m; desta, confrontando com **campo natural** com uma distância de 1.666,94 metros e com o azimute plano de 55°21'38'', chega-se no vértice **D5LM-0081**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Belém de coordenadas N=9844131.659 e E= 782362.747, e da RBMC de Marabá de coordenadas N= 9406959.977 e E= 708069.761, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao